



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

## DECRETO 668/2022

**DEFINE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJETUBA/ES, REVOGANDO O DECRETO Nº 150/2014.**

O Prefeito Municipal de Brejetuba/ES, **Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, com alterações introduzidas posteriormente:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Criação de critérios para a escolha de turma, pelos Professores e auxiliares Maternais da Rede Municipal de Ensino de Brejetuba/ES.

**Art. 2º.** Os Professores e os Auxiliares Maternais Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Brejetuba obedecerão, para escolha de turma de trabalho, os seguintes critérios:

I – A escolha da turma de trabalho, nas Escolas Rede Municipal de Ensino ocorrerá, a critério da Escola, no final do ano letivo em curso ou no início do ano letivo subsequente.

II – Serão prioridades na escolha da turma de trabalho os profissionais efetivos de maior tempo de serviço, naquela escola, obedecida a data de efetivação ou remoção oficial. Em caso de dois ou mais profissionais com a mesma data de chegada à escola, terão como critério de desempate a idade, tendo a preferência o mais velho.

III – Caso a remoção seja feita na própria escola, modificando apenas o turno de trabalho, o professor não perderá seu direito de escolha, desde que obedecidos os critérios do inciso anterior.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**IV** – Uma vez escolhida a turma de trabalho, para aquele ano, só será permitida alteração no próximo processo de escolha realizada pela escolha.

**V** – Terão seus direitos preservados, em relação a escolha de turma, os profissionais afastados da função, para exercerem outros cargos e/ou funções desde que no município.

**VI** – Perderão seus direitos, em relação a escolha de turma, os profissionais afastados da função, para exercerem outros cargos e/ou função fora do município ou de licença para trato de interesses particulares.

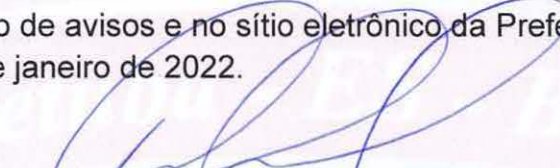
**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto N° 150/2014.

Brejetuba/ES, 03 de janeiro de 2022.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 03 de janeiro de 2022.

  
**DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL**  
Chefe de Gabinete